



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 1159

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Promulgada Nº 2073/2026

João Pessoa, 17 de Setembro de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PLATAFORMAS DE APOSTAS ELETRÔNICAS/ONLINE – BETS – EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOB CONCESSÃO OU PERMISSÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de João Pessoa, a veiculação de publicidade de casas de apostas eletrônicas e plataformas digitais de jogos de azar, conhecidas como "bets", nos seguintes espaços:

I – Equipamentos e mobiliários urbanos públicos ou privados (que necessitem de autorização do Poder Público Municipal) com fins publicitários como outdoors, painéis de LED, pontos de ônibus, praças públicas, relógios urbanos, muros e similares;

II – Veículos de comunicação e meios de divulgação sob concessão, permissão, outorga ou autorização do Município de João Pessoa;

III – Eventos esportivos, culturais, educativos e de lazer patrocinados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;

IV – Uniformes, materiais esportivos ou escolares utilizados em programas, projetos ou instituições públicas do Município de João Pessoa.

Art. 2º Consideram-se plataformas de apostas, para os fins desta Lei, aquelas que operam jogos de azar, eletrônicos ou não, nos quais haja apostas com pagamento em dinheiro ou qualquer forma de vantagem econômica, com base em resultados incertos.

Art. 3º Constatada o descumprimento do que preconiza esta Lei, estará o infrator sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

I – Notificação para retirada imediata da publicidade;

II – Multa de até 500 (quinhentos) UFIR –JP por peça publicitária, dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão de licença municipal para funcionamento publicitário, em caso de reiterado descumprimento.

IV – persistindo a reincidência após a primeira suspensão: cassação do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento responsável pela Publicidade; e,

V – A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará por conta do órgão municipal competente a ser atribuído por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os valores estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

§ 2º Os recursos advindos do pagamento das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Saúde e Fundo Municipal da Educação, devendo o Poder Público definir o percentual divisório para cada Fundo.

§ 3º Parte dos recursos arrecadados deverão ser utilizados para realização de campanhas institucionais educativas para conscientização da população inerente a problemática do vício em jogos, bem como, destinar recursos para fins de fomentar o tratamento das pessoas acometidas pelo vício em jogos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/57614fb40acfdedd0f035541b31250a>

Termo de Ratificação e Adjudicação Nº 01/2026 - Inexigibilidade de Licitação

João Pessoa, 08 de Outubro de 2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Márcia Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, referente à contratação de licença de uso (assinatura) de plataforma digital de pesquisa jurídica e solução de inteligência artificial (jusbrasil / jus ia) para a Câmara Municipal de João Pessoa e
ADJUDICO o seu objeto à empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.112.529/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 11.280,60 (onze mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), juntada aos autos do processo licitatório nº 0010656/2026. PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE. João Pessoa, 08 de outubro de 2026.
VALDIR JOSE DOWSLEY
Presidente da CMJP

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:
NOME CPF CARGO
GISLAINE FABIELLY SILVA DE
OLIVEIRA ***.471.064-** CHEFE DE GABINETE DE
VEREADOR-CGV
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/9ee9154dfb2b27d8047e02e929114161>



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/cf3e4072c0f534906f4eb968ac64bdb9>

Extrato de Termo Aditivo Nº 2 ao Contrato Nº 39/2024

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

EXTRATO II TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 39/2024

Objeto: Aditivo de prazo de serviço de prestação, sob demanda, de serviços de confecção e impressão de medalhas e placas da CMJP. Fundamento Legal: art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021. Processo: 1711/2024. Partes: Câmara Municipal de João Pessoa e KAHOMA LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA – ME. Signatário: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, e o Sr. GESIEL ATAÍDE CANDIDO, pela contratada. Vigência: 10 de outubro de 2026 até 10 de outubro de 2027. Valor Total: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Dotação Orçamentária: 01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PF. Data da assinatura: 09/10/2026. João Pessoa, 09 de outubro de 2026.
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/397bed5f73fd0c10e7cc3c9beec4cbe4>

Portaria Nº 324/2026

João Pessoa, 09 de Outubro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro – João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PLATAFORMAS DE APOSTAS ELETRÔNICAS/ONLINE – BETS – EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOB CONCESSÃO OU PERMISSÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de João Pessoa, a veiculação de publicidade de casas de apostas eletrônicas e plataformas digitais de jogos de azar, conhecidas como “bets”, nos seguintes espaços:

- I - Equipamentos e mobiliários urbanos públicos ou privados (que necessitem de autorização do Poder Público Municipal) com fins publicitários como outdoors, painéis de LED, pontos de ônibus, praças públicas, relógios urbanos, muros e similares;
- II - Veículos de comunicação e meios de divulgação sob concessão, permissão, outorga ou autorização do Município de João Pessoa;
- III - Eventos esportivos, culturais, educativos e de lazer patrocinados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;
- IV - Uniformes, materiais esportivos ou escolares utilizados em programas, projetos ou instituições públicas do Município de João Pessoa.

Art. 2º Consideram-se plataformas de apostas, para os fins desta Lei, aquelas que operam jogos de azar, eletrônicos ou não, nos quais haja apostas com pagamento em dinheiro ou qualquer forma de vantagem econômica, com base em resultados incertos.

Art. 3º Constatada o descumprimento do que preconiza esta Lei, estará o infrator sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

- I - Notificação para retirada imediata da publicidade;
- II - Multa de até 500 (quinhentos) UFIR -JP por peça publicitária, dobrada em caso de reincidência;
- III - Suspensão de licença municipal para funcionamento publicitário, em caso de reiterado descumprimento.
- IV - persistindo a reincidência após a primeira suspensão: cassação do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento responsável pela Publicidade; e,
- V - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará por conta do órgão municipal competente a ser atribuído por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os valores estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

§ 2º Os recursos advindos do pagamento das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Difusos e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Saúde e Fundo Municipal da Educação, devendo o Poder Público definir o percentual divisório para cada Fundo.

§ 3º Parte dos recursos arrecadados deverão ser utilizados para realização de campanhas institucionais educativas para conscientização da população inerente a problemática do vício em jogos, bem como, destinar recursos para fins de fomentar o tratamento das pessoas acometidas pelo vício em jogos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 324/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
GISLAINE FABIelly SILVA DE OLIVEIRA	***.471.064-**	CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR-CGV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, referente à contratação de licença de uso (assinatura) de plataforma digital de pesquisa jurídica e solução de inteligência artificial (jusbrasil / jus ia) para a Câmara Municipal de João Pessoa e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, CNPJ nº **07.112.529/0001-46**, com proposta no valor global de **R\$ 11.280,60** (onze mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), juntada aos autos do processo licitatório nº 0010656/2026. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 08 de outubro de 2026.


VALDIR JOSE DOWSLEY
Presidente da CMJP



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO II TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 39/2024

Objeto: Aditivo de prazo de serviço de prestação, sob demanda, de serviços de confecção e impressão de medalhas e placas da CMJP. **Fundamento Legal:** art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021. **Processo:** 1711/2024. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e KAHOMA LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA - ME. **Signatário:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, e o Sr. GESIEL ATAÍDE CANDIDO, pela contratada. **Vigência:** 10 de outubro de 2026 até 10 de outubro de 2027. **Valor Total:** R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.12471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PF. **Data da assinatura:** 09/10/2026.

João Pessoa, 09 de outubro de 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa